



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES, PASSANDO A INTEGRAR A LEI MUNICIPAL DE Nº 162/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, que é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação a execução e controle das atividades relacionadas ao transporte, infraestrutura das vias e oficinas, objetivando ter a visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal em que são fundamentais ao atendimento das necessidades da população, fazendo parte integrante da Lei Municipal de n.º 162 de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura executará suas atividades através dos seguintes Departamentos:

I – Departamento de Transportes;

II – Área de Infraestrutura;

III – Área de Mecânica;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 3º. O Departamento de Transporte é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e executará suas atividades através das seguintes atribuições:

I - O abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;

II - A autorização e o controle dos gastos de combustíveis e óleo lubrificante, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

III - Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;

IV - Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;

V - Supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;

VI - Organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;

VII - Receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência à área em que atua;

VIII - Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;

IX - Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;

X - Preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;

XI - Aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;

XII - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

XIII - Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

Art. 4º. As atividades da Área de Infraestrutura são as seguintes:

I - Planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte, trânsito e tráfego do setor terrestre, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;

II - Formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;

III - Conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;

IV - Conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;

V - Formular planos e programas em sua área de competência;

SUBSEÇÃO II

DA ÁREA DE OFICINA E MECÂNICA

Art. 5º. As atividades da Área de Oficina e Mecânica são as seguintes:

I - A elaboração de manutenção das máquinas e veículos em articulação com transportes;

II - A inspeção periódica dos veículos e máquinas, providenciando reparos que se fizerem necessários em articulação com transportes;

III - A tomada de providências para a reparação de veículos ou máquinas em oficinas especializadas em articulação com Transportes e Secretaria Municipal de Administração/

IV - A organização, fiscalização e conservação de todas as ferramentas e equipamentos de uso da oficina;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

V - O levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão, dos gastos de combustíveis, lubrificantes e peças utilizadas para apreciação dos Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos e de Administração;

VI - Inspeccionar periodicamente os veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, providenciando os reparos que se fizerem necessários;

VII - Elaborar as escalas de manutenção das máquinas e veículos;

VIII - Articular junto à Secretaria Municipal de Administração objetivando a regularização dos veículos e máquinas da Prefeitura;

IX - A proposição para recolhimento à sucata, de veículos ou peças consideradas inaproveitáveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

X - A execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 162/2005

Art. 6º. O artigo 73 da Lei Municipal 162/2005, conforme alterada pela Lei Municipal 581/2015, que acrescentou e corrigiu nomenclaturas das Secretarias Municipais, bem como, com as alterações trazidas pela presente Lei Complementar, passará a constar da seguinte forma:

“Art. 73. O segundo nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, titulares dos cargos criados, conforme detalhamento a seguir:

I – Denominação:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Turismo;*
- e) Secretaria Municipal de Cultura;*
- f) Secretaria Municipal de Esporte;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;*
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento.*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

I) *Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;*

II – *Referência: CC2.*

III – *Quantitativo: 12*

Art. 7º. O artigo 74, da Lei Municipal nº 162/2005, alterada pela Lei Municipal 581/2015, com as alterações trazidas pela presente Lei Complementar, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O terceiro nível da Administração Municipal é constituído pelos Chefes de Departamentos e Motorista do Gabinete, titulares dos cargos criados, conforme detalhamento a seguir:

I – Denominação:

- a) Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico;*
- b) Chefe do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Econômico;*
- c) Chefe do Departamento de Recursos Humanos;*
- d) Chefe do Departamento de Compras;*
- e) Chefe do Departamento de Contabilidade;*
- f) Chefe do Departamento de Tesouraria;*
- g) Chefe do Departamento de Tributação;*
- h) Chefe do Departamento de Ensino;*
- i) Chefe do Departamento de Apoio Administrativo;*
- j) Chefe do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo;*
- k) Chefe do Departamento de Eventos Culturais;*
- l) Chefe do Departamento de Esporte e Lazer;*
- m) Chefe do Departamento de Obras;*
- n) Chefe do Departamento de Urbanismo,*
- o) Chefe do Departamento de Ação de Saúde;*
- p) Chefe do Departamento de Política Habitacional e Desenvolvimento Social;*
- q) Chefe do Departamento de Mecanização Agrícola;*
- r) Chefe do Departamento de Mudanças e Sementes;*
- s) Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Controle Ambiental;*
- t) Chefe de Departamento de Transportes;*
- u) Oficial de Gabinete;*
- v) Motorista do Gabinete do Prefeito.*

II – *Referência: CC3.*

III – *Quantitativo: 22*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 8º. O Área de Transportes e Oficinas do artigo 46, da Lei Municipal nº 162/2005, passará a vigorar a seguinte nomenclatura e atribuições:

Subseção I Da Área de Construção Civil

Art. 9º. O Área de Transportes e Oficinas do artigo 46, da Lei Municipal nº 162/2005, passará a vigorar a seguinte nomenclatura e atribuições:

Artigo 46A - As atividades da Área de Construção Civil são as seguintes:

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

a) Orientar, organizar e supervisionar os serviços de competência do setor, tais como: construção em alvenaria e madeira, sistema de tubulação hidráulica, entre outros;

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientar, organizar e supervisionar os serviços executados pelo setor de construção civil;*
- b) Coordenar o recebimento das ordens de serviço para execução de trabalhos de construção e c) Reforma de próprios municipais, comunicando os locais aos subordinados e controlando sua correta execução, no prazo determinado;*
- d) Orientar a requisição de material de trabalho, sempre que necessário, e controlar sua correta utilização;*
- e) Orientar e Controlar a guarda e conservação das máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no trabalho, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;*
- f) Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes, quando necessário;*
- g) Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho, orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacete, guarda-pó, e demais vestimentas de proteção;*
- h) Coordenar a elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas pelo setor de construção civil, bem como do consumo de materiais, de combustível, entre outros, entregando-o ao responsável;*
- i) Elaborar mensalmente a relação de horas-extras dos funcionários do setor, encaminhando-a ao responsável pela;*
- j) Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;

l) Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

m) Outras atividades afins.

Art. 10. O artigo 75, da Lei Municipal nº 162/2005, alterada pela Lei Municipal 581/2015, com as alterações trazidas pela presente Lei Complementar, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O quarto nível da Administração Municipal é constituído pelos Chefes de Áreas de Trabalho, titulares dos cargos criados, conforme detalhamento a seguir:

I – Denominação:

- a) Chefe de Área de Almoxarifado;*
- b) Chefe de Área de Serviços Gerais;*
- c) Chefe de Área de Construção Civil;*
- d) Chefe de Área de Serviços Urbanos;*
- e) Chefe de Área Conservação e Manutenção;*
- f) Chefe de Área de Epidemiologia e Endemias;*
- g) Chefe de Área de Odontologia;*
- h) Chefe de Área de Assistência à Criança e ao Adolescente;*
- i) Chefe de Área de Promoção Social;*
- j) Chefe de Área de Infraestrutura*
- l) Chefe de Área de Oficina e Mecânica*

II – Referência: CC4.

III – Quantitativo: 11”

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 14 de janeiro de 2022.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal